



PORTARIA CAU/SP Nº 64, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015
(Revogada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 213/2024)

~~Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo CAU/SP, as regras para substituição temporária de empregados ocupantes de empregos de provimento efetivo.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º As substituições temporárias de empregados ocupantes de empregos de provimento efetivo, em razão de afastamentos temporários, poderão ser realizadas por outros empregados ocupantes de empregos de provimento efetivo de nível hierárquico inferior.~~

~~§ 1º As substituições de que trata este artigo serão sempre exercidas cumulativamente com o desempenho do emprego de provimento efetivo originário.~~

~~Art. 2º A substituição temporária do titular do emprego efetivo ocorrerá nos casos de afastamento por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, bem como por ocasião das férias do titular a ser substituído, em qualquer caso mediante designação por ato do Presidente do CAU/SP.~~

~~Art. 3º As substituições de que trata os arts. 1º e 2º poderão ocorrer:~~

- ~~I – de assistente por auxiliar~~
- ~~II – de analista por assistente ou auxiliar~~

~~Parágrafo único. No caso de substituição de analista por assistente ou auxiliar, na forma do inciso II deste artigo, só poderá ser designado empregado ocupante de emprego de provimento efetivo de assistente que possuir formação ou nível de escolaridade compatível com o emprego de provimento efetivo objeto da substituição, assim entendida a formação ou a escolaridade equivalentes aos requisitos para a ocupação do respectivo emprego de provimento efetivo a ser ocupado em caráter de substituição.~~

~~Art. 4º Nas substituições de que trata esta Portaria Normativa, o CAU/SP pagará aos substitutos acréscimo salarial, a título de Gratificação de Substituição, equivalente à diferença do salário base entre o empregado substituído e substituto.~~

~~Parágrafo único. As substituições temporárias de que se trata este artigo serão aquelas em que o substituto assume todas as atribuições e responsabilidades, integralmente, do empregado substituído. Não sendo consideradas as substituições parciais ou distribuição das atividades e responsabilidades do empregado substituído entre dois ou mais empregados.~~

~~Art. 5º A nomeação do empregado substituto ocorrerá através de ato da Presidência, após solicitação da Diretoria correspondente, em formulário próprio (Anexo) com as devidas justificativas, sendo que o período de substituição se iniciará após as devidas aprovações.~~

~~Art. 6º A gratificação a que se refere o artigo 4º não se incorporará aos salários dos empregados ocupantes de emprego de provimento efetivo e o direito ao seu recebimento cessará ao término da substituição temporária.~~



Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

São Paulo, 02 de Setembro de 2015.

~~Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza~~
Presidente do CAU/SP